

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000270/24

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMERAS PARA VEÍCULOS

RECORRENTE: EMPRESA BENÍCIO PNEUS EIRELI

RECORRIDAS: EMPRESA J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA e EMPRESA SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **EMPRESA BENÍCIO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.338.597/0001-04, com fundamento na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis a matéria em razão da classificação das empresas J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos itens 17, 19 e 30, bem como da classificação da empresa J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA nos itens 28, 29 e 30, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

2. As razões do recurso foram apresentadas via e-mail e juntados aos autos do processo licitatório n.º 000270/24, PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2024 às fls. 460/479.

I. DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

4. A Recorrente EMPRESA BENÍCIO PNEUS EIRELI é participante do Pregão Presencial nº 28/2024 onde também participaram da disputa as empresas J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

5. Após o encerramento do credenciamento foram abertos os envelopes contendo as propostas e uma vez constatada a regularidade das mesmas passou-se a selecionar os licitantes que participariam da etapa de lances em razão dos preços propostos.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

6. Uma vez encerrada a etapa de lances e negociações, as ofertas foram classificadas conforme lista de situação dos itens constata da ata fls. 435/436. Ato contínuo, a documentação de habilitação foi apreciada e julgada em plena conformidade com as exigências editalícias, sendo as licitantes BENÍCIO PNEUS EIRELI, J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA declaradas vencedoras do pregão em tela.

7. Inconformada com o resultado da licitação em referência, a Recorrente manifestou em Ata da sessão do pregão a sua intenção de recurso (fls. 438), contra a classificação das Propostas das empresas J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

8. Afirma a recorrente que ao término da fase de lances, foram constatadas incongruências na proposta apresentada pelas empresas RECORRIDAS. Inicialmente no que diz respeito aos itens 17, 19, 30, as licitantes não informaram em suas propostas a marca da câmara de ar, limitando-se a informar apenas a marca do pneu, em desacordo com o exigido no instrumento convocatório, o que fere o princípio do julgamento objetivo das propostas. Aduz que ao deixar de mencionar o modelo dos produtos agem em desconformidade com a cláusula 5.6 do edital, o que deve ensejar na desclassificação das empresas J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nos itens 17, 19 e 30.

9. Afirma a recorrente que é possível constatar fortes indícios de inexecuibilidade nos preços praticados pela Recorrida J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA nos itens 28, 29 e 30. Afirma que extraiu orçamentos de pesquisas realizadas através da internet, onde comumente os produtos são comercializados por valores mais baixos, e ainda assim, a diferença entre os preços foi muito expressiva.

10. Afirma a recorrente que possui contrato firmado com uma empresa importadora a qual lhe confere uma tabela de preços especiais, uma vez que possui compromisso firmado com a fabricante.

11. Por fim, aduz a recorrente que os critérios objetivos definidores da inexecuibilidade da proposta de preço ofertada em um processo licitatório, configura-se, apenas, como presunção relativa, encontrando-se a Administração Pública compelida a notificar o licitante com o fim de permitir-lhe a demonstração da plausibilidade de seus preços.

IV. DO PEDIDO DA RECORRENTE

12. Requer a Recorrente o provimento do recurso com vistas a desclassificação das empresas J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nos itens 17, 19 e 30. Outrossim, requer a recorrente que seja a

Recorrida J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA compelida a apresentar notas fiscais de entrada e de saída, bem como planilha de composição de custos, para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados para os itens 28, 29 e 30.

V. DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

13. Inicialmente, quanto a alegada inexecuibilidade das propostas, em contrarrazões a empresa J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA declara que:

“ Visto que a oferta do setor de transporte no referido certamente envolve uma transação comercial de grande quantidade de produtos é impossível que a empresa os compre antecipadamente para a participação do processo licitatório o que envolveria um despendimento de parte do giro de capital da empresa para uma negociação incerta, tendo em vista que a natureza do processo licitatório não garante o êxito contratual na mera participação. O que ocorre é que após ser declarada vencedora com a Ata de Registro de Preços já assinada, nossa empresa entra em processo de negociação com diversos fornecedores dos produtos ofertados para conseguir melhor custo de aquisição. Por isso, não há como fornecer as notas de compras, visto que não há até o momento, mas sim uma expectativa de assinatura da /ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que os valores ofertados nos lances são compatíveis com a capacidade operacional/comercial da empresa que sempre honrou seus compromissos comerciais com os órgãos públicos não sendo declarada inidônea em nenhuma instância administrativa da esfera municipal, estadual nem federal. O fato dos preços ofertados serem abaixo daqueles das outras empresas licitantes se dá pelo simples fato que é sabido a todos que qualquer o processo licitatório com órgãos públicos, parte do princípio de menor valor e é de regra a competitividade comercial.

Sem nada mais a declarar e ciente que a empresa cumprirá com todas as exigências e obrigações estabelecidas pelo edital.”

14. Em seguida a empresa J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA instadas a se manifestarem com relação a marca das câmaras de ar assim se manifestaram:

A J.P.R SOLUÇÕES EM PNEUS LTDA alegou que: “A empresa J.P.R SOLUÇÕES EM PNEUS LTDA, está de acordo total com o Edital onde nos Itens 17 PNEUS 7.50x16 LISO COM CÂMARA; 19 PNEU 9.00x20 LISO COM CÂMARA e 30 PNEU 295.80R22.5 RADIAL COM PROTETOR e CÂMARA, onde a Marca das Câmara de Ar TORTUGA e os Protetor IRBO. Conforme anexado os catálogos dos produtos apresentando sua qualidade no mercado Nacional e Reconhecimento.”

A empresa SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA alegou que: “ boa tarde conforme solicitado no edital apresentamos somente a marca do pneu, a marca da câmara de ar é diferente.”

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

VII. DA ANÁLISE

17. Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DA ALEGADA FALTA DA MARCA DAS CÂMARAS DE AR

18. Adentrando na análise das razões recursais, as alegações da Recorrente, como dito alhures, concernem a eventuais incongruências nas propostas apresentadas pelas empresas RECORRIDAS no que diz respeito aos itens 17, 19, 30, uma vez que não informaram em suas propostas a marca da câmara de ar, limitando-se a informar apenas a marca do pneu, em desacordo com o exigido no instrumento convocatório, o que fere o princípio do julgamento objetivo das propostas.

19. Da análise do processo licitatório na modalidade pregão presencial n.º 028/2024 constata-se que o objeto da licitação é a aquisição de PNEUS E CÂMARAS para veículos e máquinas de diversos setores da municipalidade, conforme requisições e controle do responsável e conforme quantidades especificadas em anexo II, com entregas parceladas, sendo todos de 1ª qualidade, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses, conforme consta em Edital.

20. Por sua vez, depreende-se das propostas apresentadas pelas empresas recorridas J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA quanto aos itens 17, 19 e 30 que elas realmente informaram apenas a marca do pneu, e, quando questionadas se as marcas apresentadas para os pneus nas propostas também correspondem as câmaras de ar, a empresa J.P.R Soluções de Pneus Ltda apresentou marca diferente da constante da proposta (marca Jaboti) e a empresa Santana Distribuição Comércio apenas informou que a marca do pneu é diferente da marca da câmara de ar.

21. Com efeito, em razão da falta da marca do produto câmara de ar, levando-se em conta o princípio da vinculação ao Edital, é necessário **acatar em parte o recurso** apresentado pela recorrente **EMPRESA BENÍCIO PNEUS EIRELI** com a consequente desclassificação das

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

empresas recorridas J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA quanto aos itens 17, 19 e 30.

DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS APRESENTADOS PELA J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA nos itens 28, 29 e 30

22. Afirma a recorrente que é possível constatar fortes indícios de inexecuibilidade nos preços praticados pela Recorrida J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA nos itens 28, 29 e 30. Afirma que extraiu orçamentos de pesquisas realizadas através da internet, onde comumente os produtos são comercializados por valores mais baixos, e ainda assim, a diferença entre os preços foi muito expressiva.

23. Neste ponto, sem razão a recorrente, uma vez que não existem indícios de inexecuibilidade nos preços praticados pela recorrida J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA nos itens 28, 29 e 30.

24. Veja que em contrarrazões a empresa J.P.R afirmou que os valores ofertados nos lances são compatíveis com a capacidade operacional/comercial da empresa que sempre honrou seus compromissos comerciais com os órgãos públicos não sendo declarada inidônea em nenhuma instância administrativa da esfera municipal, estadual nem federal.

25. Ademais vale salientar o que prescreve a Instrução Normativa SEGES/me73 em seu artigo 34, *verbis*:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

26. Destaca-se que os valores apresentados pela recorrida J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA nos itens 28, 29 e 30 não destoam muito do que prescreve o artigo supra mencionado.

27. Vale salientar que não existem indícios de inexecuibilidade dos preços ofertados pela recorrida, tanto é verdade que os lances da própria recorrente estão muito próximos dos lances da empresa vencedora recorrida, veja: "item 28" – lance vencedor empresa J.P.R no valor de R\$ 1577,00, lance da recorrente empresa Luana para o "item 28" no valor de R\$ 1.610,00, ou seja, uma diferença de apenas R\$ 33,00. Da mesma forma estão os "itens 29 e 30, cujos valores ofertados pela recorrente estão muito próximos aos valores da recorrida.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
28	004.004.426	PNEUS 275/80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO	UND	10			
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vir. Lance	Situação	Data/Hora
1	1	7779	SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	0,00	1.700,00Lance		16/09/2024 10:31:04
1	2	8669	J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA	0,00	1.650,00Lance		16/09/2024 10:31:10
1	3	8668	LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO	0,00	1.610,00Lance		16/09/2024 10:31:24
2	1	7779	SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	0,00	1.593,90Lance		16/09/2024 10:31:28

ATA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO 028/2024 – PROCESSO 270/2024 - PG 17

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

www.macedonia.sp.gov.br - pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

2	2	8669	J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA	0,00	1.577,96Lance		16/09/2024 10:31:32
2	3	8668	LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO	0,00		Declina	16/09/2024 10:31:46
3	1	7779	SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	0,00		Declina	16/09/2024 10:32:03
		8669	J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA	0,06	1.577,00	Negociado	
		8669	J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA	0,00	1.577,00	Finalizado	16/09/2024 10:32:36

28. Destarte, não existem indícios de inexecuibilidade dos preços apresentados pela recorrida J.P.R, uma vez que como demonstrado alhures, a própria recorrente apresentou valores muito próximos do lance vencedor, salientando que a outra empresa participante da licitação – Empresa Santana - também apresentou valores bem próximos ao lance vencedor, o que demonstra a possibilidade de prática dos valores ofertados pela empresa vencedora, frisando, por fim, que referida empresa vencedora/recorrida afirmou que os valores ofertados nos lances são compatíveis com a capacidade operacional/comercial da empresa.

VIII. DA CONCLUSÃO

29. Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal se mostraram suficientes para conduzir-me à **reforma parcial da decisão atacada**.

IX. DA DECISÃO

30. Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela **EMPRESA BENÍCIO PNEUS EIRELI** para, NO MÉRITO, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** para: a) **desclassificar** as empresas recorridas J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA e SANTANA

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA quanto aos itens 17, 19 e 30 e declarando vencedora nos referidos itens a empresa Recorrente **EMPRESA BENÍCIO PNEUS EIRELI;** b) manter a empresa **J.P.R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA vencedora dos Itens 28 e 29** uma vez que não existem indícios de inexecuibilidade conforme fundamentação acima.

Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Macedônia, 08 de Outubro de 2024.



SERGIO TAHARA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Macedônia